



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 - E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

LEI N.º 937/2003

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná,
Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e da despesa, em face da Constituição e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo ainda a um processo permanente de planejamento, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2003.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gull, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 - E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar as diferenças entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice geral de preços ou de outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução dos últimos 03 (três) anos, da projeção para os dois anos seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - As taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giull, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 - E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Art. 10 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Poder Executivo incumbirá o seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. O Poder Executivo emitirá, ao final de cada semestre, relatório da Gestão Fiscal;
- IV. Os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, a prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará a disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional 25, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

Art. 11 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, a expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os objetivos e metas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Art. 16 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 18 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesa.

Art. 19 – Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 – O Poder Executivo, enviará até, 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO I V
Dos Fundos Especiais

Art. 21 – será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;
- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 22 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento, até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de indisponibilidade no trimestre.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giull, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 - E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Art. 24 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 – Para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, entendem-se por despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 07 DIAS DO MÊS
DE JULHO DE 2003.**



JOSÉ CARLOS TOLÓI
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETIVOS E METAS

01 - LEGISLATIVA

- a) Aquisição de Móveis, Equipamentos e Programa de Informática
- b) Capacitar recursos humanos
- c) Construir um novo prédio para a Câmara Municipal
- d) Adquirir veículos

04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Capacitar recursos humanos
- b) Aquisição de Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
- c) Ampliação e reformar o prédio da Prefeitura Municipal
- d) Aquisição de veículos
- e) Contratação de recursos humanos
- f) Aquisição de imóveis para obras públicas

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Apoio a Segurança Pública

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Assistência a Família de baixa renda
- b) Subvenção ao Lar da Divina Providência
- c) Subvenção a A.P.A.E.
- d) Subvenção a A.P.M.I.
- e) Contratar recursos humanos
- f) Aquisição de móveis e equipamentos
- g) Manutenção do Conselho Tutelar
- h) Combate a prostituição Infantil e Uso de Drogas
- i) Fornecimento de Órtese e Prótese
- j) Apoio ao Esporte Infantil

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Pagamento de Inativos e Pensionistas através de Fundo Previdenciário Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

10 – SAÚDE

- a) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- b) Contratação de Recursos Humanos
- c) Capacitação de Recursos Humanos
- d) Reforma e Ampliação do Núcleo Integrado de Saúde

12 – EDUCAÇÃO

- a) Desenvolver a formação de professores visando sua melhor qualificação
- b) Contratação de Recursos Humanos
- c) Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
- d) Aquisição de Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
- e) Locomoção de Alunos Universitários para outras localidades

13 – CULTURA

- a) Contratação de Recursos Humanos
- b) Capacitação de Recursos Humanos
- c) Promoção de Eventos nas Datas de Comemorações Cívicas
- d) Incentivo e Apoio às Festas Típicas e Tradicionais

15 – URBANISMO

- a) Construção de Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo
- b) Contratação de Recursos Humanos
- c) Aquisição de Móveis e Equipamentos
- d) Execução de Pavimentação Asfáltica

16 – HABITAÇÃO

- a) Melhorias na Vila Rural
- b) Construção de Casas Populares

17 – SANEAMENTO

- a) Ampliação da Rede de Galerias Pluviais

18 – GESTÃO AMBIENTAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 - fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 - E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

- a) Criação de Programas para Recuperação de Matas Ciliares

20 - AGRICULTURA

- a) Garantir a assistência e orientação ao mini e pequeno produtor
b) Manter convênio com a EMATER/SEAB
c) Apoiar associações ligadas à agricultura

22 - INDÚSTRIA

- a) Incentivar a implantação de indústrias na Sede e Distrito de Bentópolis
b) Aquisição de Terrenos para Implantação de Indústrias
c) Aquisição de Equipamentos para Geração de Rendas (Máquinas de Costura Industrial)

26 - TRANSPORTES

- a) Aquisição de Veículos e Máquinas
b) Contratação de Recursos Humanos

27 - DESPORTO E LAZER

- b) Aquisição de Equipamentos Esportivos
c) Contratação de Recursos Humanos